

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Contrato de prestação de serviços de limpeza das instalações do Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário (CFPIMM), adjudicado por deliberação do Conselho de Administração do CFPIMM, de 2022/11/03, à Sá Limpa – Facility Services, Lda., pelo preço global de 55.597,53€ (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos).

Primeiro: CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, contribuinte n.º 501 984 720, representado pela Presidente do Conselho de Administração Maria Luísa Dias Barreto, contribuinte fiscal n. 146863585, portadora do Cartão do Cidadão n.º _____ e pelo Vogal do Conselho de Administração Pedro Nuno Crava Ferreira de Sousa Ribeiro, contribuinte fiscal n.º _____, portador do Cartão do Cidadão n.º _____

Segundo: Sá Limpa – Facility Services, Lda. com sede Travessa da Liberdade, Armazém 4, 4785-081 Trofa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Trofa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504 458 086, com o capital social de 140.000,00 €, representada no ato por Pedro Miguel Gonçalves Santos, contribuinte fiscal n.º _____, portador do Cartão do Cidadão n.º _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração do CFPIMM, de 03/11/2022, na sequência do procedimento de aquisição por Concurso Público n.º7/2022, para a prestação de serviços de Limpeza, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de Serviços de Limpeza, de acordo com as condições constantes do Programa, do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e para todos os efeitos, aqui se dão como integralmente reproduzidos. -----

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira Mobiliário, sita na Rua Centro de Formação Profissional, nº 40 – 4580 – 806 LORDELO PRD.-----

Cláusula 3.ª

Conteúdo da prestação dos serviços

1 - O serviço de limpeza higiene e desinfecção das instalações a efetuar compreende o edifício onde o CFPIMM se encontra instalado, no interior e no exterior, excetuando-se a cozinha, refeitório e bar (que são da responsabilidade do concessionário), devendo a sua frequência e profundidade ser ajustados à área, ocupação e utilização dos espaços, cumprindo no mínimo as periodicidades definidas abaixo:

- a) Limpeza diária, de 2.ª a 6.ª feira, do chão, mobiliário e outros, nos seguintes espaços: salas de formação, gabinetes dos serviços administrativos e serviços de formação, corredores, lavatórios oficinas e outras áreas comuns, assim como varrimento e recolha de detritos em todas as zonas adjacentes às entradas e de lixo comum nas oficinas.
- b) Limpeza semanal:
 - recolha de detritos em todas as áreas exteriores do edifício;
 - lavagem exterior e limpeza interior das viaturas;
 - lavar e passar a ferro o vestuário de trabalho dos técnicos de formação com trabalho oficial.
- c) Limpeza com periodicidade mínima quinzenal, ou conforme ocupação:
 - das oficinas, com exclusão dos equipamentos oficiais.
- d) Limpeza bianual, em períodos de interrupção de formação:
 - enceramento dos pavimentos em madeira e linóleo;
- e) Limpeza geral anual, em agosto, que compreende:
 - lavagem com varrimento de todas as áreas exteriores do edifício;
- f) No final de cada período de formação:
 - lavar e passar a ferro o vestuário de trabalho dos formandos, que se encontra em condições de ser reutilizado;
- g) Limpeza de vidros pelo interior e exterior, incluindo os vidros exteriores de claraboias, com a regularidade necessária.

2 - O fornecimento dos produtos de limpeza é da responsabilidade do segundo outorgante.

3 - Os produtos empregues nos serviços de limpeza devem ser de qualidade adequada.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1 - O encargo total do presente contrato é de 55.597,53€ (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos), sendo 45.201,24€ (quarenta e cinco mil, duzentos e um euros e vinte e quatro cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e 10.396,20€ (dez mil, trezentos e noventa e seis euros e vinte cêntimos) relativos ao valor do IVA.

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nas condições previstas nos artigos 5.º, 36.º e 42.º do Caderno de Encargos. -----

3 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve enviar mensalmente ao primeiro outorgante as correspondentes faturas até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, acompanhados de documentos justificativos, se necessário. -----

4 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura. -----

5 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.02 – Limpeza e Higiene.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada, pelo cessionário, toda a documentação exigida ao segundo outorgante no âmbito do concurso público n.º7/2022; -----

b) Ser apreciado pelo primeiro outorgante designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

Cláusula 7.ª

Atrasos e penalidades

O primeiro outorgante terá o direito a exigir, nos termos do Caderno de Encargos, uma indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato. -----

Cláusula 8.ª

Revisão dos Encargos

1 - Nos termos do previsto no artigo 39º do Caderno de Encargos, a atualização dos encargos é admitida desde que se verifiquem aumentos dos salários do pessoal do segundo outorgante, por entrada em vigor de nova tabela salarial, publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego.

2 - A revisão dos encargos obedece à seguinte fórmula:

$$NP = PA \times (0,9 \times (1 + MPA) + 0,1 \times (1 + VMI))$$

em que:

- NP - novo preço;
- PA - preço anterior;
- MPA - média percentual de aumentos do quadro do pessoal, por entrada em vigor da nova tabela salarial, resultante de nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou similar, entre as Associações e os Sindicatos dos Serviços de Segurança, publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego (representação decimal).
- VMI - variação média do Índice de Preços no Consumidor nos últimos 12 (doze) meses, na Classe "Bens e Serviços Diversos", no mês anterior àquele em que é solicitada a revisão (representação decimal). -----

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargo ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismos, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador na parte que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações Governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 10.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª

Duração do contrato

- 1 – O presente contrato tem início em 01/01/2023 e termina em 31/12/2023.
- 2 – O presente contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 ano, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com aviso de receção.
- 3 – O contrato poderá ter no máximo duas renovações, não podendo vigorar por um período superior a 3 anos.

Cláusula 12.ª

Outros encargos

São por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Com base na exigibilidade do artigo 290.º - A do Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o gestor do presente contrato será a

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula 15.ª

Prevalência

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar, o texto do presente Contrato, seguidamente os documentos referidos no número anterior, sendo que a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelas quais são indicados.-----

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável. -----

Pelo Primeiro Outorgante,

MARIA LUÍSA
DIAS BARRETO

Assinado de forma digital por
MARIA LUÍSA DIAS BARRETO
Dados: 2022.11.30 10:51:01 Z

Assinado por: **Pedro Nuno Crava Ferreira de Sousa**
Ribeiro
Data: 2022.11.30 11:15:06+00'00'

Pelo Segundo Outorgante,

PEDRO
MIGUEL
GONCALVES
SANTOS

Assinado de forma
digital por PEDRO
MIGUEL GONCALVES
SANTOS
Dados: 2022.11.23
11:14:23 Z